



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria  
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

## **Parecer Técnico n.º 6/2014**

**Obra: Construção da Vara do Trabalho de  
Bataguassu/MS**

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

**Cidade sede do TRT:** Campo Grande/MS

**FEVEREIRO/2014**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [CCAUD@csjt.jus.br](mailto:CCAUD@csjt.jus.br)

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 24 MS\3 - Bataguassu\8 - Parecer Técnico 6\_2014 e anexos\Parecer Técnico nº 6.2014.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	5
1.1	Documento Elaborado.....	5
1.2	Órgão Responsável.....	5
1.3	Obra analisada.....	5
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL.....	6
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I).....	7
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno.....	7
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....	7
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes..	8
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	8
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....	12
2.3.2	Verificação da composição do BDI .....	12
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	12
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).....	14
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra..	14
2.3.5.1	Método da comparação dos custos.....	15
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra.....	16_Toc381174293
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....	18
2.3.5.4	Método da proporção .....	19
2.3.5.5	Método do CUB ajustado.....	20
2.3.5.6	Método do SINAPI ajustado .....	21
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	22
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	23
3.	CONCLUSÃO.....	23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa reanalisar os custos do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu (MS) após atendimento, por parte do TRT da 24ª Região, das proposições emanadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) em seu Parecer nº 1/2014.

A competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 da Resolução CSJT nº 70/2010:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
<b>Responsável</b>	Desembargador Francisco das C. Lima Filho (Presidente)

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO APÓS AJUSTES (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Vara do Trabalho de Bataguassu (MS)	901.572,97	Set/2013	355,24	741,68	R\$ 1.215,58



Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: [CCAUD@csjt.jus.br](mailto:CCAUD@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 24ª Região, por meio de correio eletrônico, em 20/02/2014, encaminhou a esta Coordenadoria nova planilha orçamentária do projeto de construção da **Vara do Trabalho de Bataguassu** (MS), visando a reanálise e elaboração de novo parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios definidos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Assim, os principais documentos sobre os quais se baseou a presente análise foram os seguintes:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT nº 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

Foi enviada cópia da Lei Municipal n.º 1.781, de 5/11/2010, que autoriza o poder executivo a doar uma área pertencente ao Município de Bataguassu à União, com destinação da construção da sede da Vara do Trabalho de Bataguassu (MT).

O Regional também enviou cópia da Portaria n.º 5, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aceitando a doação do imóvel sob a matrícula n.º 7.495 do Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu.

Conclui-se então pela regularidade do item.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional apresentou estudo de viabilidade técnica, relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Conclui-se pela regularidade do item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional apresentou cópia do carimbo de aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal de Bataguassu (MS), de 11/6/2013.

O TRT também apresentou cópia do requerimento feito ao Corpo de Bombeiros para análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP.

Não obstante os entendimentos acima explanados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de Bataguassu(MS).

## 2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da **razoabilidade, moralidade e eficiência** - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

O TRT da 24ª Região se manifestou nos seguintes termos:

Conforme indicado na Tabela 1 (arquivo em Excel), verifica-se que na situação analisada do valor completo da obra (1.018.504,92), é possível se suprimir ou substituir por soluções de menor qualidade técnica e, conseqüentemente, de menor impacto financeiro, totalizando-se o valor de R\$858.197,27. Levando-se em conta que a demolição da estrutura de concreto armado existente não é situação típica em obras, sugere-se o abatimento do montante de R\$ 22.549,36 do valor total da obra, para fins de análise de adequação de custos, reduzindo-se para o total de R\$ 835.647,82.

Primeiramente, vale ressaltar que a análise desta CCAUD visa à aplicabilidade das normas já citadas e do princípio da economicidade (CF, art. 70). Cabe ao Regional, de acordo com o Anexo 1 da Resolução CSJT nº 130/2012, avaliar a real necessidade da aquisição pretendida para a escolha dos materiais a serem empregados em suas obras.

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passando-se à análise das supressões efetuadas pelo Regional em seu orçamento, observou-se a exclusão de itens que não são passíveis de anulação por serem obrigatórios em Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (NR) ou Norma Brasileira aprovada pela ABNT (NBR). Por esse motivo, a supressão dos itens 01.12, 14.04, 15.14 e 15.15 (Tabela 1) foi desconsiderada.

Também foram desconsideradas as alterações efetuadas nos itens 14.02, 14.03 e 14.05 (Tabela 1) por alterarem a área equivalente ajustada previamente com o Regional.

Tabela 1 – Supressões Orçamentária

Item	Serviços	Orçamento inicial	Orçamento ajustado	Diferença observada	Observações
01.12	Tapume em compensado resinado 6mm reaprov 2 vezes	4.280,32	4.280,32	-	Retirou o item, mas ele não é facultativo (NR 18, item 18.30)
06.02	Telha aço trapezoidal, galvalume, tipo sanduiche,0,50mm+30mm PUR+0,50mm inclusive parafusos	26.363,47	15.030,63	- 11.332,84	Substituiu telha de aço zincado
06.08	Cobertura em policarbonato compacto 4mm colorido, inclusive arremates e fixações	14.780,72	4.845,90	-9.934,82	Substituiu por cobertura em telha translúcida
08.01	Janela correr 200x100cm alumínio anodizado natural	6.336,75	5.822,30	-514,45	Reduziu o preço mantendo a especificação
08.02	Janela correr 130x100cm alumínio anodizado natural	823,77	752,99	-70,78	Reduziu o preço mantendo a especificação
08.03	Janela correr 180x100cm alumínio anodizado natural	1.140,61	1.042,43	-98,18	Reduziu o preço mantendo a especificação
08.07	Porta correr 300x210cm alumínio anodizado natural inclusive ferragens cromadas	3.712,13	2.766,89	-945,24	Mudou a unidade de medida
08.08	Porta correr 320x210cm alumínio anodizado natural inclusive ferragens cromadas	3.926,27	2.951,35	- 974,92	Mudou a unidade de medida
08.09	Porta correr 200x210cm alumínio anodizado natural inclusive ferragens cromadas	4.682,84	1.844,59	-2.838,25	Mudou a unidade de medida
08.19	Apoio bicicleta tubular 1' 100x60cm	1.971,60	-	-1.971,60	Retirou o item
11.04	Revestimento ceramico 10x10cm, argamassa cola	7.196,82	9.658,89	2.462,07	Aumentou o quantitativo
11.05	Rejuntamento de revestimento ceramico com argamassa pre-fabricada	526,68	706,86	180,18	Aumentou o quantitativo
11.06	Porcelanato amadeirado 90x15cm, argamassa cola	7.275,84	-	-7.275,84	Retirou o item
11.07	Rejuntamento de porcelanato com argamassa flexivel	199,68	-	-199,68	Retirou o item
12.03	Forro de gesso liso com arame	760,00	10.240,00	9.480,00	Aumentou o quantitativo
12.05	Forro 1250x625mm fibra mineral com perfil T	18.960,00	-	-18.960,00	Retirou o item



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

13.04	Piso porcelanato 60x60cm retificado polido, com argamassa cola	30.360,30	13.752,15	-16.608,15	Substituiu por cerâmica
13.05	Piso porcelanato 60x60cm retificado natural, com argamassa cola	6.786,42	3.074,01	-3.712,41	Substituiu por cerâmica
13.06	Rejuntamento de porcelanato com argamassa flexível	1.597,44		-1.597,44	Retirou o item
13.07	Rodape porcelanato 60x10cm polido argamassa cola	2.545,10	1.356,25	-1.188,85	Substituiu por cerâmica
13.08	Rodape porcelanato 60x10cm natural argamassa cola	426,92	227,50	-199,42	Substituiu por cerâmica
14.02	<b>Piso concreto 18MPa, esp.7cm, polido, junta seca serrada, inclusive lastro de brita 3cm</b>	<b>14.020,68</b>	<b>11.381,24</b>	-	<b>Alterou o quantitativo, isso também alteraria a área equivalente</b>
14.03	<b>Piso concreto 18MPa, esp.8cm, polido, junta seca serrada, armado com CA60 4,2mm 30x30cm, inclusive lastro de brita 3cm</b>	<b>20.928,48</b>	<b>7.089,51</b>	-	<b>Alterou o quantitativo, isso também alteraria a área equivalente</b>
14.04	<b>Piso concreto tatil 40x40x2,5cm</b>	<b>2.141,91</b>	<b>2.141,91</b>	-	<b>Retirou o item, mas ele não é facultativo (NBR 9050)</b>
14.05	<b>Grama esmeralda em placas ou rolos</b>	<b>1.235,39</b>	<b>2.767,05</b>	-	<b>Alterou o quantitativo, isso também alteraria a área equivalente</b>
15.03	Pintura latex acrílica em paredes, duas demãos	5.811,60	13.688,00	7.876,40	Aumentou o quantitativo
15.07	Líquido selador acrílico para textura, 1 demão	1.372,56	-	-1.372,56	Retirou o item
15.08	Textura acrílica arranhado	6.348,09	-	-6.348,09	Retirou o item
15.14	<b>Sinalização horizontal para vagas faixa 10cm</b>	<b>835,28</b>	<b>835,28</b>	-	<b>Retirou o item, mas ele não é facultativo (NBR 9050)</b>
15.15	<b>Demarcação vagas com símbolo universal para portadores de necessidades especiais</b>	<b>211,84</b>	<b>211,84</b>	-	<b>Reduziu o item, mas ele não é facultativo (NBR 9050)</b>
16.09	Lastro de brita	84,07	602,33	518,26	Aumentou o item
16.18	Líquido selador acrílico para textura, 1 demão	963,20	-	-963,20	Retirou o item
16.19	Pintura tinta texturizada acrílica, com rolo	3.749,20	-	-3.749,20	Retirou o item
17.10	Espelho 4mm <sup>2</sup> com moldura de alumínio e compensado 6mm colado	1.562,02	-	-1.562,02	Retirou o item
17.11	Fundação dos sombreadores com bloco concreto armado 30x30x30cm sobre broca concreto 25x200cm	734,23	-	-734,23	Retirou o item
17.12	Modulo de sombreamento c/tela tipo Tecno Sol 180g, estrutura aço pintado esmalte	14.400,00	-	-14.400,00	Retirou o item
17.13	Lixeira seletiva com 4 container 50litros cada empolietileno de alta densidade incl.suporte metal	1.100,00	-	-1.100,00	Retirou o item
27.01	<b>Tubo refrigerante cobre flexível inclusive isolamento, gas e fixações</b>	<b>10.800,00</b>	<b>10.800,00</b>	-	<b>Retirou o item</b>
27.03	<b>Instalação de condicionador/evaporador</b>	<b>880,00</b>	<b>880,00</b>	-	<b>Retirou o item</b>
28.01	Engenheiro civil ou arquiteto junior	12.153,60	10.938,24	-1.215,36	Reduziu o preço unitário
28.02	Encarregado geral	20.081,04	18.072,97	-2.008,07	Reduziu o preço unitário
28.04	Alimentação (refeição, suco e sobremesa)	17.400,00	15.660,00	-1.740,00	Reduziu o preço unitário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

O TRT enviou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, concluindo-se então pela regularidade do item.

### **2.3.2 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

### **2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		Outros	
	Quant.	%	Quant.	%
1336	1123	84,06	209	15,64

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 1336 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 1123 itens (84,06%) da planilha orçamentária.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

No entanto, para os 209 itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI (15,64%), o Regional não apresentou a fonte de consulta/pesquisa. Tal ausência também foi apontada no Parecer da Unidade de Controle Interno do TRT.

Com relação aos itens que não constam no SINAPI, a análise ficou prejudicada em razão de não constar as cotações de preço nos autos, sendo que há apenas uma declaração de que os preços estão de acordo com o mercado. Solicitamos ao Núcleo de Manutenção e Projetos a anexação das cotações, mas em resposta este nos informou que solicitou os orçamentos à empresa contratada para a elaboração do projeto executivo e está aguardando o envio.

No "FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS" o Regional justificou a ausência da seguinte forma:

As outras fontes (pesquisa de mercado) estão anexadas ao processo e foram verificadas pela fiscalização conforme documentos (atas de reuniões e medições) anexados ao processo nº 2943/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.

**2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para a análise foi elaborada curva ABC<sup>2</sup> do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações, por amostragem, dos seus custos unitários, as quais indicaram observância a esse sistema de custos.

**2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em

---

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **novembro de 2013**.

#### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Vara do Trabalho de Bataguassu(MS)	1.217,33	1.232,30	R\$ 1.106,12	R\$ 1.208,80	10%	2%

Por este método, em relação ao SINAPI, constatou-se que a obra apresenta valor do m<sup>2</sup> acima da média verificada em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação (10%, maior).

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos de varas do trabalho:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Vara do Trabalho de Bataguassu	9,6%	10,0%	4,3%	3,1%	5,9%	7,9%	0,3%	3,2%	2,4%	0,2%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,7%	6,3%	8,0%	5,3%	7,4%	7,6%	0,3%	6,2%	2,6%	2,5%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura e Instalações elétricas e SPDA em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Entretanto, o Regional optou por suprimir R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) da planilha orçamentária que correspondiam à infraestrutura para ar condicionado, restando apenas R\$ 1.788,48 (mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para instalação de ar condicionado e climatização. Informa-se também que os equipamentos de ar condicionado/climatização não constavam do orçamento original e não foram acrescentados ao orçamento ajustado apresentado pelo Tribunal Regional.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 1:

**Tabela 1 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Vara do Trabalho de Bataguassu	117,01	121,37	52,29	38,23	71,31	96,40	3,86	39,15	28,93	3,03
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	203,20	66,25	83,49	55,91	77,87	82,13	3,82	64,72	31,05	28,51
<b>Diferença percentual</b>	-42%	<b>83%</b>	-37%	-32%	-8%	<b>17%</b>	<b>1%</b>	-40%	-7%	-89%
<b>MÉDIA PONDERADA DAS ESTAPAS</b>										-17,9%

Por este método, verifica-se que as etapas de Cobertura, Instalações elétricas e SPDA e Instalações contra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incêndio apresentam custo por m<sup>2</sup> em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 1, a obra de Bataguassu apresenta-se **-17,9% abaixo** do valor médio de obras de Varas do Trabalho consideradas razoáveis por esta CCAUD.

Entretanto, ressalta-se que os equipamentos de ar condicionado/climatização não constavam do orçamento original e não foram acrescidos ao orçamento ajustado apresentado pelo Tribunal Regional.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados alcançados são apresentados na Tabela 2:

**Tabela 2 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Vara do Trabalho de Bataguassu (MS)	1,42	1,08
<b>Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	1,25	1,01

Por este método, constata-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Bataguassu em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra **13% acima** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CUB Regional, verificou-se que o valor calculado está **6% acima** do valor considerado razoável pela CCAUD.

#### 2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 3 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Vara do Trabalho de Bataguassu (MS)	889,41	1.121,12	-20,67%

O método do CUB ajustado indica a inexistência de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o CUB, o SINAPI também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 4:

**Tabela 4 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Vara do Trabalho de Bataguassu (MS)	859,13	827,64	<b>3,81%</b>

O método do SINAPI ajustado demonstra que inexistente indicativo de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 5 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 5 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	10,1%
Método da comparação de custos: CUB	1,9%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-18%
Método da Proporção: SINAPI	13,4%
Método da Proporção: CUB	6,9%
Método do CUB ajustado	-20,7%
Método do SINAPI ajustado	3,8%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-0,4%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada na tabela 9 e compará-la com outras Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra em análise não apresenta indícios de sobrepreço.

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Bataguassu (MS) possui uma vara do trabalho, tendo em 2013 um total a julgar de 872 processos.

A Tabela 6 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: [CCAUD@csjt.jus.br](mailto:CCAUD@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 6 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Vara do Trabalho de Bataguassu(MS)					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m <sup>2</sup> )	(b) nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	16,58	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,55	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,25	-
OAB	15,00	-	15,00	22,55	7,55
Secretaria	7,5 (por servidor)	9	67,50	74,44	6,94
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	16,37	-

Justificativas apresentadas pelo Regional:

- 1 - Secretaria: Espaço reservado ao Oficial de Justiça junto à Secretaria;
- 2 - OAB: Espaço ficou maior para manter o alinhamento da fachada e a sala de Advogados está junto com a OAB.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

### 2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção da Vara do Trabalho de Bataguassu (MS) **atende aos critérios relativos aos custos** previstos na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que limitada a sua execução ao orçamento de R\$ 901.572,97.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização da execução da obra**, bem como recomendar ao TRT da 24ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamentário de R\$ 901.572,97;
- b) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e
- c) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

**Arqª SONALY DE CARVALHO PENA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

**Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [CCAUD@csjt.jus.br](mailto:CCAUD@csjt.jus.br)